LEI N.º 1409/2008

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BENS que abaixo especifica, à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ – SUDOTEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 06.163.451/0001-26, localizada na Rua Heitor Ferreira Hablich, 189 – 1º andar – sala 101, centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a saber:

Equipamento	Qtde	Valor	Valor Total
		Unitário	
Notebook (novo) com microprocessador com	02	R\$ 2.535,00	R\$ 5.070,00
velocidade de aproximadamente 2GHz, 512 KB			
L2 cache, mínimo de 512MB DDR2-533			
SDRAM, Tela Wide Screen 15.4 WXGA mínimo			
de 1280 X 800 de resolução, mínimo de 64MB de			
VRAM, HD de mínimo de 80 GB de 7.200 rpm,			
bateria do tipo íons Alimentação auto 100~240v			
de lítio, Gravador CD-RW/DVD Dual Layer,			
mouse do tipo touchepad, 3 portas USB, Placas			
Ethernet 10/100 e Wireless, porta PCMCIA,			
microfone, leitor de cartões flash, bluetoot,			
instalação dual boot com windows XP e Debian			
Linux, garantia de 1 ano, acompanhado de maleta			
com alça, cabos, manual de instruções, fonte e			
CDs de instalação.			
TOTAL			R\$ 5.070,00

Art. 2º - Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 3º - A detentora das Concessões assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei que por ventura venham a existir sobre os referidos bens.

Art. 4º - A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-los.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da Concessionária.

Art. 5° - O Município, dá à CONCESSIONÁRIA o Direito Real de Uso dos Bens antes referidos, pelo prazo de 15 (quinze) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso os equipamentos não estejam sendo utilizados adequadamente. Findo o prazo a CONCESSIONÁRIA deverá devolver os equipamentos ao município.

Art. 6º - Outras condições para estas Concessões serão estabelecidas nos Termos de Concessão e serem firmados após a aprovação desta Lei

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito, 47º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli Prefeito